Lei nº 7580 de 19.07.94
D.O.M. n. 10409 de 27.07.94

sancionada
Fortaleza 10.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 06 / 94

PROJETO DE LEI Nº 184/94

Mensagem 0059

ASSUNTO

"Introduz modificações na Lei nº 6.729 de 07 de novembro de 1990, na forma que indica"

LEI Nº 7580 DE 19 / 07 / 94

DIOM Nº 10409 DE 27 / 07 / 94

ARQUIVO 10.08.94

DIGITALIZADO
EM: 08 / 11 / 00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075801994
Projeto: 01841994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CMDDCA

LEI Nº 7580 DE 19 DE julho DE 1994

01/08/94

Introduz modificações na Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, na forma que indica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 07 - (sete) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) Procuradoria Geral do Município;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
d) Secretaria de Saúde e/ou Instituto Dr. José Frota;
e) Fundação da Criança da Cidade;
f) Fundação Cultural de Fortaleza;
g) Superintendência de Desportos de Fortaleza.

II - 01 (um) Conselheiro Titular, com respectivo suplente, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - 08 (oito) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representantes de

entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e atividades relacionadas com criança e adolescente no Município de Fortaleza, escolhidas em fórum próprio, conforme critérios gerais definidos por Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0059

17 DE JUNHO DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 390
DATA: 20/06/94
HORA: 10:50
Funcionário

Ao Departamento Legislativo
21/06/94
Diretor Geral

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à elevada apreciação de V.Exa., e de seus Dignos Pares, o incluso projeto de lei que "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 6.729, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura pretende, na verdade, promover uma melhor adequação na composição do atual Colegiado de que trata a Lei nº 6.729/90, através da qual foi criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância às diretrizes básicas contidas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim é que, pela proposta de alteração de que ora se cogita, o Executivo inclue no referido Colegiado a Fundação da Criança da Cidade, órgão recentemente criado com o objetivo de promover ações específicas de atendimento ao segmento infanto-juvenil, e cuja ausência no aludido Conselho tem se constituído um sério impasse no encaminhamento efetivo das deliberações alí fixadas, até na questão relativa a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7.235,de 06.12.92.

Uma outra modificação proposta refere-se à forma de escolha dos representantes das entidades não governamentais, tendo em vista a necessidade de acolhimento de pedido do aludido Conselho quanto a garantia da escolha através de forum próprio o que assegurará uma melhor representatividade das entidades envolvidas no processo.

Na expectativa de merecer a devida acolhida por parte do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
EXMO:SR.
VEREADOR JOSÉ SARTO NOGUEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 00184/94

COMISSÃO Leg. Just. e R. Final
DESIGNADO O VEREADOR Heitor Feijão COMO RELATOR
Em 23/06/94 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21/06/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 28/6/94
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

Introduz modificações na Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 07(sete) Conselheiros titulares,com respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) Procuradoria Geral do Município;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
d) Secretaria de Saúde e/ou Instituto Dr. José Frota;
e) Fundação da Criança da Cidade;
f) Fundação Cultural de Fortaleza;
g) Superintendência de Desportos de Fortaleza.

II - 01(um) Conselheiro Titular,com respectivo Suplente, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - 08(oito) Conselheiros Titulares,' com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais que desenvolvam programas,projetos e atividades relacionadas com criança e adolescente no Município de Fortaleza, escolhidas em forum próprio, conforme critérios gerais definidos por Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de junho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 124 **/94**

Ao Projeto de Lei nº 184/94

Mensagem Prefeitural nº 059/94

28/06/94

O projeto de lei em análise introduz modificação na Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, precisamente em seu artigo terceiro.

As alterações propostas no presente autógrafo de lei têm o objetivo essencial de dotar o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de mecanismos garantidores de sua melhor operacionalidade o que obviamente melhor viabiliza a consecução de seus legítimos fins.

Do ponto de vista da constitucionalidade, nenhum prejuízo trazem as modificações insertas no projeto de lei em epígrafe à Lei nº 6.729/90.

Pelas razões supra expostas acreditamos na aprovação da presente propositura legal pelo plenário desta respeitável Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 184/94.

APROVADO
EM 30/06/94
Presidente

Introduz modificações na Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, na forma que indica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 6.729, de 07 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 07 - (sete) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) Procuradoria Geral do Município;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
d) Secretaria de Saúde e/ou Instituto Dr. José Frota;
e) Fundação da Criança da Cidade;
f) Fundação Cultural de Fortaleza;
g) Superintendência de Desportos de Fortaleza.

II - 01 (um) Conselheiro Titular, com respectivo suplente, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - 08 (oito) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representantes de

entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e atividades relacionadas com criança e adolescente no Município de Fortaleza, escolhidas em fórum próprio, conforme critérios gerais definidos por Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1118 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 6.729, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCAIS".**

Cordialmente,

Vereador Jose Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza